

[artigo original]

REFLEXOS DO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO: ANÁLISES E DISCUSSÕES

Dandara Trentin Demiranda¹

Vitor Prestes Olinto²

José Ricardo Caetano Costa³

Resumo

O presente trabalho visa analisar os reflexos do crescimento do mercado de apostas no Brasil sobre os direitos sociais e a sociedade. Trata-se de uma temática recente e relevante a ser discutida, especialmente porque o país possui uma parcela considerável de sua população atualmente inserida no contexto das apostas virtuais. Para tanto, será abordado, inicialmente, o crescimento das apostas virtuais no Brasil, de forma a introduzir o tema e expor a atual popularização das apostas esportivas online. Em seguida, serão analisados os possíveis prejuízos sociais, como o aumento do vício em jogos, do endividamento e da desigualdade, os quais afetam direitos essenciais e pressionam o sistema de proteção social. Finalmente, serão apresentadas considerações acerca das medidas tomadas pelo Governo Federal para diminuir o impacto das apostas online sobre o orçamento das famílias, bem como uma breve análise dos fatos e dados mencionados no relatório final da CPI das *bets*. A presente pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa para a apreciação dos dados coletados. Trata-se de uma pesquisa teórica, com a utilização de técnicas bibliográficas e documentais pertinentes à temática em discussão, além de uma metodologia teórico-exploratória. Ao final, serão apresentadas algumas considerações sobre a temática abordada.

Palavras-chave: ludopatia; mercado de apostas; bets; direitos sociais; proteção social.

REFLECTIONS OF THE ONLINE BETTING MARKET ON THE BRAZILIAN SOCIAL PROTECTION SYSTEM: ANALYSES AND DISCUSSIONS

Abstract

This study aims to analyze the impacts of the growth of the betting market in Brazil on social rights and society. This is a recent and relevant topic to be discussed, especially because a significant portion of the population is currently involved in the context of online gambling. To this end, the paper will first address the expansion of online betting in Brazil in order to introduce the subject and present the current

¹ Mestra em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS. Advogada.

² Mestre em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS. Advogado.

³ Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Professor da Faculdade de Direito (FADIR) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: jrcc.pel@gmail.com.

popularization of online sports betting. Next, the possible social harms — such as the increase in gambling addiction, indebtedness, and inequality — will be examined, as these issues affect essential rights and place pressure on the social protection system. Finally, considerations will be presented regarding the measures taken by the Federal Government to reduce the impact of online betting on household budgets, as well as a brief analysis of the facts and data mentioned in the final report of the Parliamentary Commission of Inquiry (CPI) on betting. This research uses a qualitative approach to assess the collected data. It is a theoretical study that employs bibliographic and documentary techniques relevant to the topic under discussion, in addition to a theoretical-exploratory methodology. In conclusion, some final considerations on the topic will be presented.

Keywords: gambling addiction; betting market; online bets; social rights; social protection.

1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o vício em jogos de azar como um transtorno mental, que afeta diretamente a saúde do indivíduo e seu entorno social (WHO, 2020). Esse transtorno, também conhecido como ludopatia, é uma condição médica caracterizada pelo desejo incontrolável de continuar jogando, e é identificada junto a Classificação Internacional de Doenças (CID) por meio dos códigos 10-Z72.6 (mania de jogo e apostas) e 10-F63.0 (jogo patológico).

No contexto brasileiro, o problema tornou-se mais frequente após a regulamentação das apostas esportivas, as chamadas *bets* – tratam-se de plataformas online que permitem ao usuário apostar dinheiro em eventos esportivos. Apesar de as apostas sempre terem existido de forma informal, o surgimento e a disseminação das plataformas digitais transformaram radicalmente esse cenário.

A falta de informação, o incentivo publicitário e a ausência de mecanismos eficazes de controle têm contribuído para o aumento de casos de ludopatia, especialmente entre os jovens. Apesar de ser um problema crescente, a sociedade brasileira encontra-se insuficientemente preparada para atender essa demanda específica, e as políticas públicas de prevenção e tratamento são escassas.

O vício em apostas prejudica não apenas as dinâmicas familiares, mas também pode comprometer o acesso e a efetivação de diversos direitos sociais. Isso posto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os reflexos do crescimento do mercado de apostas no Brasil, identificando seus impactos econômicos e sociais, bem como discutir a necessidade de políticas públicas que conciliem a arrecadação estatal com a proteção da população contra os riscos do vício em jogos. Para tanto, o artigo será dividido em três seções. Em um primeiro momento, serão apresentadas discussões sobre o crescimento do mercado de apostas no Brasil e seus impactos sociais e econômicos. Na segunda parte do trabalho será realizada uma análise dos reflexos do mercado de apostas nos direitos sociais e na sociedade, mais especificamente na seara da seguridade social e a forma como a sociedade é e está inserida no contexto das apostas. Por fim, na última seção serão feitas discussões acerca das medidas tomadas pelo Governo Federal para diminuir o impacto das apostas online sobre o orçamento das famílias, bem como uma breve análise dos fatos e dados mencionados no relatório final da CPI das *bets*.

A escolha pelo tema justifica-se pela importância de debater a temática, haja vista que se trata de um tema atual e que causa impacto nacional, abrangendo não apenas as dinâmicas familiares mas também os direitos sociais como um todo. A presente pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa para a apreciação dos dados pesquisados. Trata-se de pesquisa teórica, com utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, além de uma metodologia teórico-exploratória.

2 O CRESCIMENTO DO MERCADO DE APOSTAS NO PAÍS

Segundo a Lei de Contravenções Penais, é ilícita a exploração de jogos de azar no Brasil. De acordo com Oliveira, Silveira e Silva (2008, p. 543), jogos de azar podem ser entendidos como “[...] aposta de qualquer tipo ou valor sobre um jogo ou um evento de resultado incerto e determinado em vários graus pelo acaso e provocam frequentemente sensação de medo e de prazer decorrentes do risco”.

Inobstante a existência de proibição, a legislação estabelece algumas exceções, tais como loterias oficiais e apostas hípcas. Desde 2018, são também permitidas apostas esportivas de quota fixa, conforme previsão da Lei nº 13.756 – trata-se de modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos reais (esportivos ou não), com cotas previamente estabelecidas pela casa de apostas no momento da realização do jogo.

Aproveitando-se da previsão presente na Lei nº 13.756, o fenômeno das *bets* teve início com a popularização das apostas esportivas online, impulsionado por fatores como a crescente digitalização, a massificação da internet e o fortalecimento da cultura do futebol no país – a chamada “paixão nacional”. Apesar de as apostas sempre terem existido de forma informal ou clandestina, o surgimento e a disseminação das plataformas digitais transformaram radicalmente esse cenário.

Apesar de existir previsão legal desde 2018, as apostas por quota fixa somente foram regulamentadas no ano de 2023 – inicialmente pela Medida Provisória nº 1.182/2023, que posteriormente foi convertida na Lei nº 14.790/2023. A regulamentação, embora tenha demorado para ser efetivada, abriu espaço para a atuação de empresas internacionais que começaram a operar no país.

As plataformas passaram a investir fortemente em marketing, publicidade esportiva e patrocínio de clubes de futebol (Andrade, 2025), o que contribuiu para legitimar as *bets* perante o público brasileiro. Em pouco tempo, os sites de apostas passaram a ocupar espaço nos uniformes de times, estádios, transmissões de jogos, e passaram a ser promovidas por influenciadores digitais. A facilidade de acesso (é necessário apenas um celular com acesso à internet para fazer a aposta) e a promessa de lucro rápido tornaram a modalidade extremamente atrativa, permitindo a sua popularização.

Segundo levantamento realizado pela Revista Forbes, o número de empresas de apostas online no Brasil entre 2021 e 2024 teve um crescimento de 153% – de 840 para 2,1 mil (Merli, 2025). Embora esse setor seja associado ao aumento da arrecadação de tributos, seus impactos sobre os direitos sociais merecem atenção.

Conforme menciona El Khatib (2024), estima-se que cerca de 2 milhões de brasileiros enfrentam problemas relacionados à ludopatia, estando sujeitos a perdas financeiras e consequências psicológicas graves. No que diz respeito aos possíveis custos sociais e econômicos, Oliveira, Silveira e Silva (2008) mencionam

Danos financeiros, legais, médicos e psicológicos relacionados ao jogo patológico estão documentados na literatura. Sabe-se que jogadores patológicos cometem atos ilegais para sustentar a atividade, apresentam índices mais elevados de divórcio, sofrem de distúrbios cardiovasculares, alergia, problemas respiratórios, transtornos do sistema nervoso, perturbações de sono, problemas de coluna, problemas orais ou dentais, obesidade, cansaço crônico, gripes e resfriados, enxaquecas, dores gástricas e outros sintomas físicos. A associação abuso de álcool e outras drogas com jogo patológico é bastante relatado. Comorbidade com transtorno de humor também é freqüente entre jogadores patológicos, havendo inclusive estudos que procuram identificar fatores genéticos. Depressão associada a jogo patológico é corriqueira, sendo alto o risco de suicídio. Em revisão de literatura, Specker et al encontraram de 12% a 24% de tentativas de suicídio entre jogadores patológicos. Transtorno de ansiedade também é prevalente entre jogadores patológicos. Há ocorrências de transtornos de personalidade, notadamente personalidade anti-social, citados como comorbidades importantes associadas a essa patologia (Oliveira, Silveira e Silva, 2008, p. 544-545).

El Khatib (2024) também menciona que cerca de 85% dos indivíduos que realizam apostas online estão endividados ou enfrentam alguma dificuldade financeira.

Em estudo realizado pela Febraban (2024), que visava investigar percepções, hábitos e atitudes da população brasileira sobre apostas esportivas online, 40% dos entrevistados declararam que jogam ou residem com alguém que joga em apostas esportivas. O levantamento também permite afirmar que os sites de apostas não têm a confiança da população – as plataformas possuem avaliação negativa de 57% dos entrevistados –, que já se preocupa com a dependência psicológica e com o impacto dos gastos com apostas no orçamento familiar.

Diante de tamanho custo social e econômico, o impacto sobre o bem-estar das famílias é uma consequência lógica. A propaganda agressiva e a facilidade de acesso aos aplicativos de apostas criam um ambiente propício ao endividamento, sobretudo entre as populações mais vulneráveis.

Inobstante a existência de regulamentação da publicidade envolvendo apostas esportivas, contida no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR, 2024), o marketing das casas de apostas continua muito forte. Essa propaganda massiva contribui para a normalização do jogo como um comportamento cotidiano, desconsiderando a problemática social envolvida.

A publicidade das apostas atua como catalisador, estimulando o comportamento compulsivo e naturalizando a ideia de que arriscar dinheiro em jogos é uma forma legítima de entretenimento ou até de investimento. De acordo com a Febraban (2024), 66% dos entrevistados se posicionam a favor da proibição da propaganda de *bets* no Brasil, o que indica que a população brasileira está ciente do problema.

3 REFLEXOS DO MERCADO DE APOSTAS NOS DIREITOS SOCIAIS E NA SOCIEDADE

O crescimento do mercado de apostas no Brasil representa um fenômeno que, embora traga benefícios econômicos, especialmente na arrecadação tributária e no fortalecimento do setor de entretenimento, também gera efeitos adversos significativos sobre os direitos sociais e a sociedade como um todo. A popularização das plataformas digitais e a intensa publicidade das chamadas *bets* vêm contribuindo para a normalização do jogo, o que impacta diretamente a vida familiar, a saúde mental e a estabilidade financeira da população.

Do ponto de vista dos direitos sociais, a ludopatia e o aumento do endividamento entre apostadores fragiliza o exercício de garantias fundamentais como saúde, moradia, lazer e dignidade da pessoa humana. Também é possível afirmar que o vício em apostas está associado a transtornos psicológicos graves, como depressão e ansiedade, além de consequências físicas e sociais que comprometem a qualidade de vida (Oliveira, Silveira e Silva, 2008). Além disso, a sobrecarga no sistema de seguridade social, ocasionada por problemas decorrentes da compulsão pelo jogo, revela custos coletivos que superam os possíveis benefícios econômicos do setor.

À medida que indivíduos adoecem em razão da compulsão pelo jogo, por consequência lógica, cresce a demanda por atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), tanto em áreas de saúde mental quanto em emergências decorrentes de crises financeiras e familiares. Segundo dados do Ministério da Saúde, o SUS registrou 3.892 atendimentos por vício em jogos no período compreendido entre 2022 e setembro de 2025 (SUS registra, 2025).

O Ministério da Saúde, em relatório executivo, também aponta que o cenário brasileiro é de aumento no número de atendimento de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Jogo e Mania de Jogos de Aposta junto a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A estimativa é de um aumento de 104% dos atendimentos para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Jogo na RAPS (Brasil, 2025).

Ademais, a perda da capacidade laborativa ocasionada por transtornos ligados à ludopatia pode levar a pedidos de auxílio por incapacidade temporária ou até mesmo de aposentadoria por incapacidade permanente, aumentando a pressão sobre a Previdência Social. Levantamento realizado pelo portal Intercept Brasil revela uma face perversa dessa problemática: entre junho de 2023 e abril de 2025, os auxílios-doença concedidos por ludopatia aumentaram 2.300%. O perfil dos beneficiários revela o tamanho do problema: 73% são homens, 80% têm entre 18 e 39 anos - trabalhadores em plena idade produtiva que deixam de contribuir para passar a onerar o sistema. Mais grave ainda, 7% declararam ter dependentes, ampliando o impacto social para além do indivíduo doente (Vecchioli, Amorim, 2025).

Todavia, a mensuração dos impactos socioeconômicos do vício em apostas ainda é incipiente, apesar de ser um tema de crescimento exponencial. Oliveira, Silveira e Silva (2008), constatarem esse contexto ainda no ano de 2008 e que se aplica ao cenário atual:

A repercussão do jogo patológico sobre a saúde dos indivíduos no Brasil, ainda não é mensurada de maneira apropriada. Não há estudos suficientes que dêem subsídios para orientar políticas públicas para enfrentar a realidade local, que pode ser diversa da experiência de outros países. Os dados epidemiológicos sobre jogo patológico, por exemplo, provêm de levantamentos internacionais, não havendo no País estudo de prevalência na população. As informações sobre a população brasileira são escassas, originadas de estudos com jogadores que procuram tratamento (Oliveira, Silveira e Silva, 2008, p. 546).

No âmbito familiar, observa-se que as apostas online provocam desequilíbrios orçamentários, comprometendo o sustento do lar e aumentando os índices de endividamento e de conflitos domésticos. Tais efeitos atingem especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade, para os quais o impacto financeiro pode significar a perda de condições mínimas de subsistência.

Outro reflexo importante é o crescimento da dependência de programas assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o próprio Bolsa Família, uma vez que o endividamento provocado pelas apostas compromete a renda familiar e empurra indivíduos e núcleos domésticos para a vulnerabilidade socioeconômica. O aumento da demanda por tais benefícios impacta diretamente a sustentabilidade financeira do sistema de seguridade social, cuja função primordial é proteger os cidadãos em situações de risco social, e não suprir as perdas decorrentes de condutas induzidas pelo mercado de apostas. Assim, o vício em jogos se revela um fator que amplia os custos públicos, reforçando a necessidade de políticas preventivas.

A forma como a publicidade agressiva e massiva das casas de apostas influencia comportamentos também é preocupante. Ao naturalizar o jogo como uma prática corriqueira e até mesmo como forma de investimento, a propaganda fragiliza a autonomia dos indivíduos e reduz a consciência crítica acerca dos riscos sociais envolvidos. Essa dinâmica atinge, especialmente pela facilidade de acesso, jovens e pessoas em busca de ascensão financeira rápida, ampliando a exposição ao endividamento e à exclusão social.

A publicidade direcionada em ambientes digitais, baseada em algoritmos que segmentam o público de acordo com perfil e comportamento online, amplia o risco de atingir jovens e adolescentes, mesmo quando há previsões normativas que tentam restringir esse acesso. Esse público, em fase de formação crítica e com maior vulnerabilidade emocional, torna-se alvo fácil para a ideia de lucro rápido e do jogo como forma de lazer. Ao se utilizar de linguagem acessível, humor e símbolos de status social, as campanhas criam uma percepção distorcida do risco, incentivando comportamentos compulsivos.

Diante desse cenário, é possível afirmar que o mercado de apostas, ao mesmo tempo em que movimenta a economia, gera externalidades negativas que recaem sobre toda a sociedade. Os reflexos vão desde a violação indireta de direitos sociais até o agravamento da desigualdade, tornando necessária uma regulação mais rígida, políticas de prevenção ao vício em jogos e campanhas educativas que alertem para os riscos do comportamento compulsivo. Em suma, o fenômeno das apostas digitais no Brasil não pode ser analisado apenas sob a ótica econômica, devendo ser considerado em sua dimensão social e nos seus impactos sobre a efetivação dos direitos fundamentais.

4 O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE DOS RISCOS SOCIAIS DA EXPLORAÇÃO DE APOSTAS

Estudo recente do Banco Central do Brasil (2024) revelou a preocupante presença de beneficiários de programas sociais entre os apostadores online. Segundo o levantamento, cerca de 17% dos cadastrados no Programa Bolsa Família realizaram apostas em um único mês, incluindo chefes de família, o que demonstra o comprometimento direto da renda destinada à subsistência com jogos de azar. O próprio relatório aponta que as famílias de baixa renda são as mais prejudicadas pela atividade, uma vez que o apelo comercial do enriquecimento rápido se mostra mais atraente para quem já se encontra em situação de vulnerabilidade financeira. Tais dados corroboram a tese de que o endividamento provocado pelas apostas impacta a segurança alimentar e a estabilidade doméstica, ao mesmo tempo em que aumenta a dependência de benefícios assistenciais, gerando maior pressão sobre o sistema de seguridade social.

Santos, Coelho e Bernardes (2025) destacam que o ato de apostar está se tornando um simples ato de consumo, sem a devida consideração dos impactos socioeconômicos que podem afetar a população brasileira. Além disso, é necessário que haja certa ponderação acerca da permissibilidade sobre o marketing de casas de apostas, visto que cada vez mais possuem caráter apelativo perante o consumidor. Portanto, a publicidade exacerbada se destaca como um dos grandes fatores responsáveis pela popularização e expansão da prática de apostas virtuais.

O impacto dessa propaganda transcende o campo econômico e psicológico individual: ao estimular práticas que levam ao endividamento e ao vício, ela contribui para a erosão do bem-estar coletivo, pois multiplica situações de crise familiar, aumenta a demanda por serviços sociais e gera uma normalização cultural do jogo que tende a perpetuar o problema. Esse quadro explica, em parte, por que pesquisas apontam que grande parte da população é favorável à restrição ou até proibição da publicidade das *bets* (Teixeira, 2025), reconhecendo-a como um catalisador dos danos sociais ligados ao setor.

A fim de minimizar o problema, o Governo Federal, atendendo determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7721 e 7723, está implementando mecanismos a fim de impedir novos depósitos de contas utilizadas por beneficiários do Bolsa Família e do BPC em apostas online - tratam-se da Portaria SPA/MF nº 2.217/2025 e da Instrução Normativa SPA/MF nº 22/2025, que passam a regulamentar a restrição da participação de beneficiários do Programa Bolsa Família e do BPC nas apostas de quota fixa. Entre as medidas a serem implementadas estão a impossibilidade de utilização de contas envolvendo CPF e conta bancária de titulares de benefícios sociais, que não conseguirão abrir novas contas para apostar; os beneficiários que já possuem contas registradas não conseguirão realizar novos aportes. As medidas anunciadas encontram-se em consonância com o levantamento realizado pela Febraban (2024), que apurou que 60% dos entrevistados são a favor da proibição do uso do dinheiro do Bolsa Família em apostas online.

As medidas adotadas, em consonância com a decisão do STF, demonstram a necessidade de proteger populações vulneráveis e de evitar a transferência de recursos destinados a políticas sociais para o mercado de jogos.

No segundo semestre do ano de 2024 foi instalada aquela que ficou conhecida como Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das *bets*, cujos trabalhos foram realizados no período compreendido entre novembro de 2024 a junho de 2025. Segundo o plano de trabalho, foram estabelecidos alguns eixos temáticos de apuração, entre eles, analisar a possível utilização das plataformas de apostas para atividades ilícitas; avaliar os impactos socioeconômicos e a compatibilidade da regulamentação com o direito do consumidor; publicidade e responsabilidade social; e impactos sobre a saúde (Thronicke, 2025).

O relatório da CPI menciona dados interessantes – e assustadores: em agosto de 2024, 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em apostas. Segundo menciona Thronicke, “quanto menor a renda, maior a participação percentual das apostas no orçamento familiar e maior a taxa de crescimento percentual desde a autorização das Bets” (2025, p. 24). As apostas também impactam os padrões de consumo das famílias, visto que “(...) 23% dos apostadores já deixaram de comprar roupas para apostar; 19%, itens de supermercado; e 19%, viagens” (Thronicke, 2025, p. 24), e “(...) 13% dos entrevistados declararam que já deixaram de pagar contas para apostar (...)” (Thronicke, 2025, p. 26), o que indica que as apostas online contribuem significativamente para a precarização do orçamento familiar e para reforçar a inadimplência.

Um dos focos de maior repercussão da CPI foi acerca do papel dos influenciadores digitais. O relatório sugeriu a responsabilização dos influenciadores que promovessem apostas de forma enganosa, especialmente quando apresentassem as *bets* como um investimento ou minimizassem os riscos envolvidos (Thronicke, 2025). Em depoimento de grande repercussão, a influenciadora Virgínia Fonseca reconheceu que utilizava uma conta simulada para realizar as suas postagens em rede social e que seu contrato celebrado junto à plataforma Esportes da Sorte previa uma cláusula que ficou popularmente conhecida como “cachê da desgraça alheia”, na qual o influenciador é remunerado pela casa de apostas com base no valor perdido por seus seguidores (Thronicke, 2025).

A CPI teve papel importante pois publicizou os debates acerca de um tema importante para a população brasileira, permitindo a oitiva de especialistas, influenciadores digitais e representantes de casas de apostas. Entre as medidas regulatórias propostas pelo relatório final encontram-se a criação de um organismo regulador independente, a criação de um cadastro nacional de jogadores, restrições mais severas à publicidade e a criação de uma plataforma de auditoria e monitoramento. Além disso, também houve a recomendação de indiciamento de pessoas e empresas pela prática de crimes como estelionato e organização criminosa (Thronicke, 2025).

Em que pese a importância do trabalho realizado, o relatório final foi rejeitado, o que fragiliza a legitimidade política da CPI e dificulta a implementação das propostas apresentadas. É necessário que os debates realizados sirvam de base para propostas regulatórias e futuras políticas públicas, visando minimizar o risco para a população. Caso medidas efetivas não sejam tomadas, a tendência é que, em um cenário de vulnerabilidade econômica e ausência de políticas públicas fortes de prevenção ao vício, a legalização e massificação das apostas acabem ampliando desigualdades e transferindo ao cidadão vulnerável o custo social de um modelo que se apresenta como entretenimento, mas opera segundo dinâmicas de dependência psicológica e financeira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo versou, sem a pretensão de esgotar a discussão sobre o tema, sobre os reflexos do mercado das casas de apostas virtuais no sistema de proteção social brasileiro. A partir disso, a elaboração do trabalho teve como objetivo geral analisar reflexos do crescimento do mercado de apostas no Brasil sobre os direitos sociais e a sociedade, especificamente através dos impactos econômicos, sociais e de saúde pública. Além disso, compreender a necessidade de regulamentação e políticas públicas que conciliem a arrecadação estatal com a proteção da população contra as consequências do vício do mercado de apostas.

Nesse sentido, o trabalho se propôs, inicialmente, a apresentar o crescimento do mercado de apostas no país. Assim, observa-se que o crescimento acelerado do mercado de apostas no Brasil, embora tenha impulsionado a economia e ampliado a presença digital do setor, trouxe consigo desafios sociais que não podem ser ignorados. A elevada incidência de ludopatia, o endividamento de grande parte dos apostadores e a vulnerabilidade das famílias atingidas demonstram que os impactos negativos superam os ganhos econômicos imediatos. A rejeição popular à publicidade agressiva das plataformas reforça a urgência de políticas públicas mais rígidas, capazes de equilibrar a arrecadação estatal com a proteção dos direitos sociais e da saúde coletiva. Dessa forma, conclui-se que a questão das apostas transcende o campo econômico e deve ser enfrentada como um problema social e de saúde pública, exigindo regulamentação responsável e ações preventivas eficazes.

Por sua vez, na segunda seção do artigo foram examinados alguns reflexos do mercado de apostas nos direitos sociais e na sociedade. A partir disso, nota-se que o crescimento do mercado de apostas no Brasil, embora possa representar eventual avanço econômico e incremento tributário, impõe sérios desafios à efetivação dos direitos sociais e ao equilíbrio da seguridade social. Os impactos da ludopatia, do endividamento e da propaganda agressiva ultrapassam a esfera individual, repercutindo na saúde pública, na assistência social, na previdência e na própria estabilidade das famílias, sobretudo das mais vulneráveis. Assim, a problemática das apostas digitais deve ser enfrentada como questão de saúde pública e de justiça social, demandando políticas regulatórias mais rígidas, medidas preventivas eficazes e campanhas educativas que inibam a normalização do jogo, de modo a conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais.

Ao final, a última seção objetivou compreender, ainda que de forma breve, qual papel o Estado brasileiro está exercendo no controle dos riscos sociais associados à exploração das apostas online. Diante do aumento do endividamento das famílias, bem como diante do resultado do julgamento das ADI's nº 7721 e 7723, o Governo Federal implementou novas normativas que passam a regulamentar a restrição da participação de beneficiários de programas sociais nos sites de apostas. Essas medidas visam evitar que pessoas em situação de vulnerabilidade social comprometam sua renda, evitando a transferência de recursos para o mercado de jogos. Também foi abordado o papel da CPI das *bets*, que avaliou, entre outros, os impactos socioeconômicos do fenômeno das apostas e enfrentou a questão da publicidade e a responsabilidade dos influenciadores digitais.

Nessa esteira, identificou-se que esse cenário demonstra que a problemática das apostas esportivas transcende a esfera individual: ela representa um risco estrutural para o equilíbrio da seguridade social brasileira. A sobrecarga de demandas médicas, previdenciárias e assistenciais ocasionadas pela ludopatia e pelo endividamento amplia os gastos do Estado, desviando recursos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias como educação, infraestrutura e fortalecimento de políticas de inclusão social. Em última análise, o mercado de apostas, ao intensificar a vulnerabilidade de milhares de famílias, gera um círculo vicioso em que o Estado se vê compelido a intervir com mais benefícios e serviços, comprometendo a eficácia e a sustentabilidade de seu sistema de proteção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Matheus Gouvea de. Como as bets usam marketing agressivo para atrair usuários. **DW** - Deutsche Welle, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-empresas-de-bets-usam-marketing-agressivo-para-atrair-apostadores/a-73053254>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores**. Estudos Especiais n.º 119. Brasília: BC, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/estudos-especiais?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688**, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis n.º 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.790**, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro

de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023**. Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1182.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL, Ministério da Fazenda. **Instrução Normativa SPA/MF n.º 22**, de 30 de setembro de 2025. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes operadores de apostas de quota fixa para impedir o cadastro ou o uso dos sistemas de apostas por pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 187, Seção 1, p. 74, 01 out. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-spa/-mf-n-22-de-30-de-setembro-de-2025-659602369>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL, Ministério da Fazenda. **Portaria SPA/MF n.º 2.217**, de 30 de setembro de 2025. Altera a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, para incluir hipótese de vedação da participação nas apostas de quota fixa com recursos provenientes do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ed. 187, Seção 1, p. 75, 01 out. 2025. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2025/10/PORTARIA-SPA_MF-No-2.217-DE-30-DE-SETEMBRO-DE-2025-PORTARIA-SPA_MF-No-2.217-DE-30-DE-SETEMBRO-DE-2025-DOU-Imprensa-Nacional.pdf. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Agenda “Jogos e apostas: impacto e estratégias para a saúde pública”** – Relatório Executivo. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/2025/relatorio-executivo-agenda-jogos-e-apostas.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CONAR, Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**, edição 2024. São Paulo: CONAR, 2024. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/Codigo-CONAR-2024.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

El KHATIB, Ahmed Sameer. Diversão ou Armadilha? Um estudo exploratório das Apostas Esportivas (Bets) entre Universitários Brasileiros sob a Lente da Teoria do Comportamento Planejado (TCP). **SciELO Preprints**, 2024. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.10133. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/10133>. Acesso em: 04 set. 2025.

FEBRABAN, Federação Brasileira de Bancos. **Estudo nacional sobre BETs**: Percepções e atitudes sobre apostas esportivas online. Out. 2024. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3363/52/pt-br/estudo-nacional-bets>. Acesso em: 19 set. 2025.

MERLI, Karina. No Brasil, Número de Empresas de Apostas Cresceu 153% desde 2021. **Forbes**, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2025/04/no-brasil-numero-de-empresas-de-apostas-cresceu-153-desde-2021/>. Acesso em: 03 set. 2025.

OLIVEIRA, M. P. M. T. DE .; SILVEIRA, D. X. DA .; SILVA, M. T. A.. Jogo patológico e suas conseqüências para a saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, v. 42, n. 3, p. 542–549, jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/cBvcQb39BvpcRTvrxmH6B5x/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SANTOS, Gabrielly Cordeiro dos; COELHO, Ivana Lara Ribeiro; BERNARDES, Rochele Juliane Lima Firmeza. Entre a diversão e a ruína: a influência das apostas online /BETS no endividamento excessivo do brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 3396–3420, abr. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18903>. Acesso em: 30 set. 2025.

STF, Supremo Tribunal Federal. **ADI 7721**. Origem: DF - DISTRITO FEDERAL. Relator(a): MIN. LUIZ FUX. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7044517>. Acesso em: 19 set. 2025.

STF, Supremo Tribunal Federal. **ADI 7723**. Origem: DF - DISTRITO FEDERAL. Relator(a): MIN. LUIZ FUX. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7050029>. Acesso em: 19 set. 2025.

SUS REGISTRA QUASE 4 MIL ATENDIMENTOS POR VÍCIO EM JOGOS; SÃO PAULO E RONDÔNIA LIDERAM CASOS. Folha BV, Brasília, 02 out. 2025. Coluna Esplanada. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/colunas/sus-registra-quase-4-mil-atendimentos-por-vicio-em-jogos-sao-paulo-e-rondonia-lideram-casos/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

TEIXEIRA, Pedro S.. Datafolha: 65% da população defende proibição de bets: pesquisa aponta que maioria dos brasileiros é favorável à proibição de apostas esportivas e caça-níqueis online. **Estado de Minas**, 23 nov. 2024. Economia. Disponível em: <https://www.em.com.br/economia/2024/11/6995358-datafolha-65-da-populacao-defende-proibicao-de-bets.html>. Acesso em: 20 set. 2025.

THRONICKE, Soraya (Relatora). **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets**. Brasília: Senado Federal, 10 jun. 2025. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2703/mna/relatorios>. Acesso em: 19 nov. 2025.

VECCHIOLI, Demétrio; AMORIM, Francisco. Do tigrinho ao INSS: Bets fazem auxílios-doença por vício em jogos dispararem no Brasil. **Intercept Brasil**, 25 jun. 2025. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2025/06/25/bets-auxilios-doenca-vicio-em-jogos-brasil/>. Acesso em: 25 set. 2025.

WHO, World Health Organization. **Addictive behaviours**: Gaming disorder. Questions and answers. 22 oct. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/addictive-behaviours-gaming-disorder>. Acesso em: 01 ago. 2025.

Histórico

Recebido em: 03 out. 2025. Aprovado em: 22 abr. 2026. Publicado em: 27 jul. 2026.